

Mensagem n°. 31 /2021

Excelentíssima Presidente,
Ilustríssimos vereadores,

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 30/10/2021

Visto Presidente: [Signature]

Ref. PROJETO DE LEI N°. 39 /2021 – Dispõe sobre serviços de natureza continuada e fornecimento contínuo no âmbito do município

Encaminhamos à apreciação dos excelentíssimos vereadores o presente projeto de lei, que disciplina a contratação de serviços continuados e fornecimento contínuo, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município.

Contando com a costumeira atenção e espírito público dessa Egrégia Câmara, desde já antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Benedito(CE), 13 de outubro de 2021.

[Signature]
SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 30/10/2021

Visto Presidente: [Signature]

Câmara Municipal de São Benedito
EM 13/10/2021
[Signature]

RECEPÇÃO

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Nº 39 /2021, de 13 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre serviços de natureza continuada e fornecimento contínuo no âmbito do município”.

Art. 1º - Disciplina a contratação de serviços continuados e fornecimento contínuo, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do município;

Art. 2º - Considera-se serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da administração;

Art. 3º - Considera-se fornecimento: toda aquisição de bens e insumos necessários para o funcionamento da máquina pública;

Art. 4º - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza continuada aquele prestado de forma constante, frequente, durante os meses do ano, exemplificados no rol abaixo:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos completos e projetos executivos;
- b) Alimentação em geral;
- c) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- d) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) Assessoria e consultoria em contabilidade;
- g) Assessoria e consultoria jurídica;
- h) Assessoria e consultoria em Controle;
- i) Assessoria e consultoria em projetos de prestações de contas;



- j) Assessoria e consultoria em licitação e contratos;
- k) Assessoria e consultoria em folha de pagamento;
- l) Assessoria e consultoria administrativa;
- m) Serviços funerários;
- n) Manutenção predial;
- o) Locação de bens em geral;
- p) Transporte escolar;
- q) Serviços de informática, licença e uso de Software;
- r) Limpeza pública;
- s) Manutenção e serviços de ar condicionado;
- t) Serviços de publicidade;
- u) Serviços de internet;
- v) Serviços de reprografia e digitalização;
- w) Exames médicos, de laboratório e procedimentos médicos;
- x) Terceirização de mão de obra;
- y) Manutenção veicular;
- z) Segurança.

Art. 6º - Considera-se fornecimento de natureza continuada aquele prestado de forma constante, frequente, exemplificados no rol abaixo:

- a) Combustíveis e lubrificantes;
- b) Medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico e laboratório;
- c) Alimentação em geral;
- d) Material de apoio aos serviços sociais e de saúde;
- e) Material de expediente e gráfico;
- f) Material de copa e cozinha;
- g) Material de limpeza;
- h) Material de construção e iluminação em geral;
- i) Material de informática;
- j) Gêneros alimentícios;
- k) Peças de máquinas e veículos;
- l) Material escolar;





m) Gás de cozinha.

Art. 7º - É necessário para a prorrogação dos Contratos:

- I – Houver interesse da Administração;
- II – For comprovado que o contratado mantém condições iniciais de preço em conformidade com o estipulado no Art. 9º;
- III – For comprovada a previsão de dotação orçamentária;
- IV – Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente.

Art. 8º - Poderá a Administração do Executivo e do Legislativo, de acordo com os critérios dos Art. 4º e Art. 7º efetuar a prorrogação de contratos, sendo o rol dos Art. 5º e Art. 6º, apenas exemplificativos.

Art. 9º - Os contratos de que trata esta Lei que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato ou a atualização monetária pelos índices do mercado, devidamente justificada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 13 de outubro de 2021


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 39/2021 de autoria de Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se no dia 14 de Outubro, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre serviços de natureza continuada e fornecimento contínuo no âmbito do município”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 39/2021, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 13 de Outubro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão que: “Dispõe sobre serviços de natureza continuada e fornecimento contínuo no âmbito do município”. Analisando o presente Projeto de Lei, percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Das Chagas Paula de Oliveira

Presidente


Francisco Reges Alves de Brito

Relator


Andréia Paiva de Melo Medeiros

Membro